



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI N° 002/2020
SOLICITADO: Memorando nº 009/2020 – SEC/ADM
REFERENTE: PRIMEIRO ADITIVO a CARTA CONTRATO N° 006/2019
MODALIDADE: Convite nº 003/2019 - Processo Licitatório nº 009/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma geral do imóvel sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, com fornecimento de material e mão de obra.

P A R E C E R

Trata-se de análise referente ao Primeiro Aditivo a Carta Contrato nº 006/2019, Processo Licitatório nº 009/2019 – CPL. Modalidade: Convite nº 003/2019, celebrado com a empresa VUICK CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, assinado em 30/12/2019, *visando o acréscimo qualitativos e quantitativos, prazo e valor, nos termos do art. 65, I, “a” e “b”, §1º da Lei nº 8.666/93 e prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, conforme especificações técnicas constantes nas planilhas (no processo).*

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Primeiro Termo Aditivo a Carta Contrato nº 006/2019, Processo Licitatório nº 009/2019 – CPL. Modalidade: Convite nº 003/2019, celebrado com a empresa VUICK CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, constatou-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 002/2020, emitido em 27/02/2020.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Licitatório nº 009/2019 – CPL. Modalidade: Convite nº 003/2019, celebrado com a empresa VUICK CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, referente à Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma geral do imóvel



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, com fornecimento de material e mão de obra, deu origem ao Primeiro Aditivo abaixo relacionados:

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Da análise dos autos, constatou-se que o contrato foi celebrado em 30/12/2019, sendo solicitada a prorrogação do prazo da Carta Contrato nº 006/2019, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02/03/2020.

É sabido que a celebração de aditivos deve ser realizada dentro do prazo de vigência contratual, tendo este ocorrido em tempo hábil.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Foi apresentado pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Carta Contrato nº 006/2019, justificando o pedido de prorrogação de prazo e acréscimo a qual decorre da necessidade de execução de novos serviços não previstos no contrato original.

Necessário que a justificativa para prorrogação do prazo seja subscrita pela autoridade competente, em conformidade com a exigência contida no §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DO ACRÉSCIMO VALOR

No que diz respeito à alteração dos contratos administrativos, encontra-se previsão contida no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93:



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei”.*

§1º *O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”** (grifo nosso).*

A Lei de Licitações destaca aqui duas hipóteses: a primeira, atinente à alteração qualitativa e a segunda, quantitativa. Vale notar que essas hipóteses não foram criadas para correção de projetos básicos mal elaborados, mas para ajustes que se fizerem necessários em função de eventos realmente imprevistos à época de sua elaboração, como o aparecimento de nova tecnologia ou impossibilidade de exata quantificação de todos os serviços em obras de maior complexidade.

Em se tratando de contratos administrativos, a realização de alterações quantitativas pela Administração contratante, seja para crescer, seja para suprimir o objeto contratual, com o fito de promover a sua adequação ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, inc. I, al. “b”, c/c o §§ 1º, 2º da Lei de Licitações.

O valor inicial da Carta Contrato apresentado é de R\$ 178.813,68 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e treze reais e sessenta e oito centavos), com o acréscimo quantitativo de aproximadamente 11,3337% (onze vírgula trinta e três e trinta e sete por cento), correspondente ao valor de R\$ 20.266,30 (vinte mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), totalizando o valor de R\$ 199.079,98 (cento e noventa e nove mil e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

O engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Carta Contrato nº 006/2019, se manifestou, na qual demonstrou a necessidade de realização de termo aditivo de acréscimo qualitativo e quantitativo, respectivamente com a empresa VUICIK CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, nos seguintes itens: revitalização de calçada externa – passeio, instalação elétrica e revitalização da pintura da cobertura.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

O qual neste vislumbramos nos autos o comprovante de publicação de extrato do Primeiro Aditivo a Carta Contrato nº 006/2019, ao tempo de sua celebração.

ANÁLISE TÉCNICA DO ENGENHEIRO

Consta análise emitida pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Carta Contrato nº 006/2019, o qual atesta que os valores contidos nas planilhas de acréscimos de serviços estão condizentes com a legislação vigente.

DESTE CONTROLE

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, este Setor de Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 27 de fevereiro de 2020.

MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013